

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO EM PLACAR

Em 19/ 2/ 04

Silvania Reis  
Mat. 13888

LEI COMPLEMENTAR N.º 83, DE 16 DE ABRIL DE 2004.

**Dispõe sobre doação e concessão de direito real de uso das áreas que especifica e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar as seguintes áreas de terras às instituições abaixo relacionadas:

I – Defensoria Pública do estado do Tocantins:

a) uma área urbana de 2.000,00m<sup>2</sup>, a ser desmembrada de uma área de 212.294,5342m<sup>2</sup>, localizada na Quadra AASE 50, Avenida Teotônio Segurado, Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase II, conforme processo nº 3032932/03.

II – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

~~a) uma área urbana de 5.437,75m<sup>2</sup>, denominada de APM 3, quadra ARNO 42, Loteamento Palmas, 3ª etapa, consoante processo nº 3033147/03.~~

a) uma área urbana de 2.848,363m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta e oito vírgula trezentos e sessenta e três metros quadrados) a ser desmembrada de uma área de 212.294,5342m<sup>2</sup> (duzentos e doze mil duzentos e noventa e quatro metros, cinquenta e três decímetros e quarenta e dois centímetros quadrados), localizada na Quadra da Área Administrativa Sudeste - AASE 50, Avenida Teotônio Segurado, Loteamento Palmas, 1ª etapa, fase II, conforme Processo nº 4018387/04. [\(REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR 121 DE 2006\)](#).

§ 1º Os donatários ficam obrigados a manter a destinação da área especificada neste artigo, conforme os objetivos da entidade.

§ 2º O descumprimento da exigência constante do § 1º ensejará a anulação extrajudicial, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização ao donatário.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica igualmente autorizado a celebrar contratos de Concessão de Direito Real de Uso das áreas públicas municipais especificadas ao banco do Brasil S.A.:

I – um lote de terras para construção urbana de número 13, área institucional, de 1.072,18m<sup>2</sup>, Quadra 2-A, situada na Avenida Navegantes, Loteamento Morada do Sol, Setor III, consoante processo nº 3031578/03 e apensos nºs 3031596/03 e 3033025/03;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

II – um lote de terras para construção urbana de número 17, de 1.525,00m<sup>2</sup>, Quadra 7-A, situada na rua MS-14, Loteamento Morada do Sol, Setor III, consoante processo nº 3031578/03 e apensos nºs 3031569/03 e 3033025/03.

§ 1º As presentes Concessões serão gratuitas, por prazo de 20(vinte) anos e contratadas por Termos Administrativos, sendo registrado e/ou cancelados no Cartório de Registro de Imóveis deste Município.

§ 2º Os imóveis reverterão à Administração Municipal antes do término do contrato se o concessionário ou seus sucessores derem destinação diversa da estabelecida no mesmo ou descumprirem cláusulas resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§3º O descumprimento desta exigência ensejará a anulação extrajudicial, sendo vedado o pagamento de qualquer indenização ao concessionário.

§ 4º Ao término dos contratos de Concessão, caso não haja interesse do Município e renová-lo, as benfeitorias serão revertidas aos concedentes ou na forma pactuada.

§ 5º O concessionário fruirá plenamente dos terrenos para os fins estabelecidos nos contratos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas, a partir da inscrição das Concessões de Uso no cartório de Registro de Imóveis.

§ 6º As Concessões de que trata esta Lei, transferir-se-ão por ato *inter vivos*, ou por sucessão legítima ou testamentária, registrando-se sua transferência.

**Art. 3º** O memorial descritivo, o uso do solo das áreas acima especificadas, poderão ser alterados por ato do Poder Executivo, assim como o desmembramento, remembramento, afetação e/ou desafetação imprescindível à efetivação da Doação, bem como das Concessões de Direito Real de Uso, ora autorizadas.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 16 dias do mês de abril de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas